



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 115.863.995,78 (Cento e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 115.863.995,78 (Cento e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITA DO TESOURO	121.399.730,24
1 - RECEITAS CORRENTES	109.806.785,29
1.1 - Receita Tributária e Contribuições	1.739.239,78
1.2 - Receita Patrimonial	157.665,41
1.4 - Receita Agropecuária	24.025,22
1.5 - Receita Industrial	8.008,40
1.6 - Receita de Serviços	2.127.944,28
1.7 - Transferências Correntes	105.544.995,93
1.9 - Outras Receitas Correntes	293.906,27
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.696.219,54
2.1 - Operações de Crédito	146.820,83
2.2 - Alienações de Bens	32.033,64
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	11.517.365,07
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
3 - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-5.728.010,00)
RECEITA TOTAL	115.863.995,78

Art. 5º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada R\$ 115.863.995,78 (Cento e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 95.160.304,03 (Noventa e cinco milhões cento e sessenta mil trezentos e quatro reais e três centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.703.690,80 (Vinte milhões setecentos e três mil seiscentos e noventa reais e oitenta centavos).

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO	115.841.962,84
1 - DESPESAS CORRENTES	79.653.278,58
2 - DESPESAS DE CAPITAL	36.188.684,26
3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA		22.031,99
II - DESPESA TOTAL		115.863.995,78
III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
0101	CÂMARA MUNICIPAL	2.600.000,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	985.589,22
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.003.215,99
0204	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS	1.825.413,01
0205	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABAST.	2.377.318,06
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.066.217,16
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	195.656,68
0208	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	1.170.859,76
0209	SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS	11.322.322,64
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.084.840,95
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL	2.594.012,48
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.154.330,14
0213	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	1.600.003,05
0214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	13.988.599,96
0215	FUNDEB	56.010.467,36
0216	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.671.621,16
0217	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLES. - FIA	217.083,08
0218	SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS	786.430,94
0219	SECR. EXT. DE ASSUNTOS FUND. E HABITAÇÃO	626.981,32
0220	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.293.331,20
0221	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	965.475,00
0223	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	381.871,18
0320	SAAE	1.920.323,45
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.031,99
TOTAL DAS UNIDADES		115.863.995,78

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não oneram o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

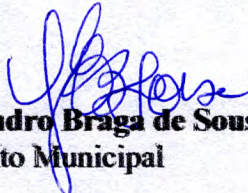
Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão/MA, 23 de outubro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA,
135º DA REPÚBLICA


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 OUTUBRO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 115.863.995,78 (Cento e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 115.863.995,78 (Cento e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



1 - RECEITA DO TESOURO	121.399.730,24
1 - RECEITAS CORRENTES	109.806.785,29
1.1 - Receita Tributária e Contribuições	1.739.239,78
1.2 - Receita Patrimonial	157.665,41
1.4 - Receita Agropecuária	24.025,22
1.5 - Receita Industrial	8.008,40
1.6 - Receita de Serviços	2.127.944,28
1.7 - Transferências Correntes	105.544.995,93
1.9 - Outras Receitas Correntes	293.906,27
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.696.219,54
2.1 - Operações de Crédito	146.820,83
2.2 - Alienações de Bens	32.033,64
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	11.517.365,07
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
3 - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-5.728.010,00)
RECEITA TOTAL	115.863.995,78

Art. 5º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada R\$ 115.863.995,78 (Cento e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 95.160.304,03 (Noventa e cinco milhões cento e sessenta mil trezentos e quatro reais e três centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.703.690,80 (Vinte milhões setecentos e três mil seiscentos e noventa reais e oitenta centavos).

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO	115.841.962,84
--------------------	-----------------------



1 - DESPESAS CORRENTES	79.653.278,58
2 - DESPESAS DE CAPITAL	36.188.684,26
3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	22.031,99

II - DESPESA TOTAL 115.863.995,78

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101	CÂMARA MUNICIPAL	2.600.000,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	985.589,22
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.003.215,99
0204	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS	1.825.413,01
0205	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABAST.	2.377.318,06
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.066.217,16
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	195.656,68
0208	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	1.170.859,76
0209	SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS	11.322.322,64
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.084.840,95
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL	2.594.012,48
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.154.330,14
0213	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	1.600.003,05
0214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	13.988.599,96
0215	FUNDEB	56.010.467,36
0216	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.671.621,16
0217	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLES. - FIA	217.083,08

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c22864c312a0d2e78d436dc65ded2be9df66aca6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



0218	SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS		786.430,94
0219	SECR. EXT. DE ASSUNTOS FUND. E HABITAÇÃO	626.981,32	
0220	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		2.293.331,20
0221	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA		965.475,00
0223	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	381.871,18	
0320	SAAE		1.920.323,45
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		22.031,99
TOTAL DAS UNIDADES			115.863.995,78

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não oneram o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c22864c312a0d2e78d436dc65ded2be9df66aca6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão/MA, 23 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023,
202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"Altera as Leis Municipais nº 092 de 22 de junho de 2022 e nº 090 de 09 de junho de 2022 e dispõe sobre alteração de vencimentos dos Profissionais (professor e administrativo escolar) da Educação Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2023, data-base da categoria, reajuste aos servidores da Educação do Município de Governador Edison Lobão, nos seguintes termos:

§ 1º. Para todos os servidores do Administrativo e Psicopedagogos o base foi reajustado em Janeiro/2023 elevando em 10,00%, o salário base dos servidores indicados, conforme adiante especificado:

- I. Para **Técnico Educacional** o salário base fica R\$ 2.122,74;
- II. Para **Técnico Escolar** o salário base fica R\$ 2.368,92;
- III. Para **Secretário Escolar** o salário base fica R\$ 2.262,20;
- IV. Para **Condutor de Veículos Leves** o salário base fica R\$ 2.105,98;
- V. Para **Auxiliar de Sala** o salário base fica R\$ 1.357,44;
- VI. Para **Nutricionista** o salário base R\$ 3.256,10;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoreidisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 23/10/2023 18:02:39

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: `a22864e312a0d2e78d436dc65dad2be0df66aca6`

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

